



Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2012.

Controle Processual

Processo nº 02030000605/10

Requerente: Joaquim Cordeiro Machado

Propriedade/Empreendimento: Fazenda Porto Mesquita

Município: Curvelo

I - Do Relatório

Joaquim Cordeiro Machado protocolizou, em 13/07/2010, junto ao NRRA/Curvelo requerimento para intervenção ambiental objetivando supressão de vegetação nativa com destoca em 58,74 ha para implantação de pastagem para pecuária.

O Parecer Técnico elaborado pelo analista João Paulo de Oliveira constante do Anexo III, afirma tratar-se de área inserida no Bioma Cerrado e fisionomia de Campo, Campo Cerrado, Cerrado e Capoeira (fragmento com transição de Cerrado para Floresta Estacional Semidecidual), próximo à margem do rio Paraopeba. Observam-se, entre outras, as seguintes espécies: Aroeira, Araticum, Barbatimão, Bate Caixa, Cagaita, Capitão, Pequizeiro, Pau Terra, Caraíba, Faveira, Gonçalves Alves, Ingazeiro, Ipê Amarelo (Pau D'Arco), Pau Terra, Jacarandá, Jatobá, Maminha de Porca, Murici, Pimenta de Macaco, Pereiro, Pacari, Paineira, Sambaíba, Sucupira Preta, Tingui, Vinhático, entre outras.

Informa o técnico no Parecer que houve redução da área a ser aprovada por se tratar de 19,75 ha de capoeira com características de fragmento de Floresta Estacional Semidecidual (transição de Cerrado para Mata Atlântica).

Torna-se mister observar que o laudo de vistoria apresentado traz uma análise da Consulta realizada ao Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE) onde verificou-se que o grau de vulnerabilidade natural do imóvel mostrou-se muito alta, sendo assim, restou necessária a verificação dos aspectos ambientais da área para confirmação das avaliações de vulnerabilidade natural e prioridade de conservação conforme DN nº 130/2009. Neste sentido, através de análise pontual, a descrição da área apresentada pelo ZEE foi descaracterizada, pois, constatou que a área objeto deste Parecer é antropizada, já tendo sido efetuada supressão de vegetação anteriormente.

Por fim, o laudo técnico concluiu como passível de autorização a intervenção ambiental requerida referente a 41,2880 ha de Cerrado.

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.



II - Do Controle Processual

A análise do requerimento em questão foi feita com embasamento legal na Lei Estadual nº 14.309/2002 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção a biodiversidade do Estado e outras legislações ambientais aplicáveis.

Quanto a intervenção ambiental proposta, nos termos do Decreto Estadual nº 45.968 de 23 de maio de 2012 que alterou o Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM – de que trata a Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, compete a Comissão Paritária – Copa a análise do mérito.

Neste sentido, temos:

“Art. 42 - Os Núcleos Regionais de Regularização Ambiental têm por finalidade propor o planejamento e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos na respectiva área de abrangência territorial, competindo-lhes analisar, de forma integrada e interdisciplinar, os processos de regularização ambiental, articulando-se com os órgãos e entidades do SISEMA, nos processos relativos a: I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo; II - intervenção em áreas de preservação permanente com ou sem supressão de vegetação nativa; III - destoca em vegetação nativa; IV - limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso; V - corte e aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural; VI - coleta de plantas e produtos e da flora nativa; VII - manejo sustentável da vegetação nativa; VIII - corte e a poda de árvores em meio urbano, na hipótese do inciso II do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011; IX - regularização de ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente – APP; X - supressão de maciço florestal de origem plantada, com presença de sub-bosque nativo, com rendimento lenhoso; XI - supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em áreas de reserva legal; XII - supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em áreas de preservação permanente; XIII - autorização de queima controlada; XIV - regularização de reserva legal através da sua demarcação, relocação, recomposição, compensação ou desoneração, nos termos da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, e da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; XV - outorga do direito de uso dos recursos hídricos; e XVI - prestar apoio às Superintendências Regionais de Regularização Ambiental, quando solicitados.

§ 1º - Os Núcleos Regionais de Regularização Ambiental subordinam-se técnica e administrativamente às Superintendências Regionais de Regularização Ambiental.

§ 2º - Os processos de que tratam os incisos I a XII, quando envolverem supressão de vegetação nativa, deverão, após análise pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental, ser encaminhados para deliberação e decisão da Comissão Paritária respectiva, conforme disposto em Deliberação do COPAM.

§ 3º - Na hipótese de não ocorrer supressão de vegetação nativa, os processos de que tratam os incisos I a XII deverão, após análise pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental, ser decididos pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental.”

Corroborando o exposto, a Deliberação COPAM nº 435 de 26 de junho de 2012, abarcou a nova organização das Comissões Paritárias – Copas, e trouxe a seguinte definição:



Art. 1º - As Comissões Paritárias - Copas são unidades deliberativas encarregadas de analisar, no âmbito de sua atuação territorial, os pedidos de supressão de cobertura vegetal nativa não integrados ao processo de licenciamento, com suporte dos Núcleos Regionais de Regularização Ambiental e das Superintendências Regionais de Regularização Ambiental - Supams, ressalvados os pedidos relativos a árvores isoladas, queima controlada e limpeza de pastagem, de acordo com volumetria definida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

Por fim, no que concerne a documentação acostada no processo, verifica-se que os documentos necessários à instrução processual apresentados se encontram em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis ao presente caso.

Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias, sugere-se no laudo técnico: 1. Após a exploração da área, evitar que o solo fique exposto a intempéries climáticas, implantando medidas de conservação do solo como: construção de curva de nível e bacias de contenção para reter as partículas do solo e promover a infiltração da água. 2. Preservar (Proibido corte) as espécies protegidas por Lei, imune de corte e ameaçadas de extinção na área de intervenção tais como: aroeira, jacarandá, pequi, gonçalo alves, vinhatico, sucupira preta, sucupira branca, caraíba, ipê amarelo e murici. 3. O proprietário deverá efetuar o aceiro em volta da área de Reserva Legal com objetivo de proteção a incêndios florestais. 4. Preservar qualquer espécie árvores de excepcional beleza cênica localizada na área de exploração. 5. Implantar todas as medidas ambientais relacionadas no item 3.1.1.2 do PUP. 6. Retirada imediata de todo rebanho bovino que pastoreia e pisoteia as áreas de preservação permanente às margens da Represa de Três Marias na bacia do Rio São Francisco. 7. A exploração dos palanques (mourões) para construção de cercas e curra, ocorrerá somente dentro da área requerida e autorizada no DAIA.

III - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, tal como autorizada, ou seja, 41,2880 ha para implantação de pastagem para pecuária.

Cristina Campos de Faria
Coordenadora dos Núcleos de Regularização Ambiental
MAS 1197306-2

Márcia Regina Barletta Paiva
Consultora Jurídica
MASP 1.201.331-2

Bruno Malta Pinto
Diretor de Controle Processual
MASP 1220033-3